



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, através de seu secretário o Sr. LUIS MARCELO CARREGOSA DE SANTANA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.642.064/0001-26, para apresentação de Show Artístico DA BANDA PERUANO a fim de abrilhantar as festividades da "FESTA DA GENTE" 2022 da cidade de Simão Dias – SE, a ser realizada no mês de julho de 2022, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê; e

Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo shows artísticos, estão sendo atendidos através das escolhas dos artistas citados em processo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

Considerando ainda que o valor proposto para a apresentação do artista se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelo cantor e/ou banda aqui mencionado e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto em períodos semelhantes ao de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para artistas deste naipe; e

Considerando por fim, que a empresa GS COSTA - ME já está no ramo de atividades pertinentes à realização de shows artísticos e apresenta documentos suficientes para garanti a exclusividade empresarial da banda de interesse da cidade de Simão Dias para as comemorações alusivas a “FESTA DA GENTE” 2022, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social GS COSTA - ME, CNPJ sob o nº. 16.642.064/0001-26, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Simão Dias – SE, 12 de julho de 2022.

Cordialmente,

LUIS MARCELLO CARREGOSA DE SANTANA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística DA BANDA PERUANO nas festividades da “FESTA DA GENTE” 2022 da cidade de Simão Dias - Sergipe, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) informado, aparentemente encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, analisando os preços praticados em cidades circunvizinhas e/ou no território nacional, no mesmo ou em períodos festivos semelhantes ao que pretendemos realizar as festividades pertinentes, fora comprovado que os valores propostos para a banda de interesse dessa municipalidade, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do evento que inclui a realização de show artístico na “FESTA DA GENTE” 2022, pela importância desse evento no que tange a promoção de atividades que fazem o comércio local aquecer suas vendas sem esquecer dos pequenos comerciantes informais que acrescentam à sua renda valores com vendas de produtos destinados a população que frequentam as festividades desse tradicional evento, bem como, o grau de reputação profissional dos artistas contratados, é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios do valor praticado pelo artista de interesse municipal no território nacional. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo artista para sua apresentação em eventos e shows públicos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Simão Dias – SE, 12 de julho de 2022.


LUIS MARCELO CARREGOSA DE SANTANA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

Processo: INEXIGIBILIDADE 015/2022

Assunto: Contratação de Show Artístico DA BANDA PERUANO para as comemorações alusivas a “FESTA DA GENTE” 2022 do Município de Simão Dias - SE, a ser realizada no mês de julho de 2022, na Praça Vicente Ferreira.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

LUIS MARCELO CARREGOSA DE SANTANA, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação direta da GS COSTA - ME para apresentação artística DA BANDA PERUANO nas festividades da “FESTA DA GENTE” 2022 da cidade de Simão Dias - Sergipe, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo ramo de atividade garante-nos a apresentação dos artistas de interesse do município de Simão Dias – Sergipe os quais são consagrados pela opinião pública, ainda que em caráter regional, estadual ou até mesmo nacional, e crítica especializada de nossa região, gozando de excelente conceito e aceitação popular, para o evento pretendido por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a GS COSTA - ME, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Simão Dias e região, para a celebração das festividades da “FESTA DA GENTE” 2022.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a representatividade da Banda que pretendemos contratar por meio da GS COSTA - ME, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de profissional de qualquer setor artístico, a saber, o inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta Secretaria, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação e emissão de ratificação.

Simão Dias – SE, 12 de julho de 2022.


LUIS MARCELO CARREGOSA DE SANTANA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura